

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 5871-DU/2007**

A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 472/06.0TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Semedo Moreira, filho de José Brito Moreira e de Maria Sabado Semedo, natural de Cabo Verde, nascido em 17 de Fevereiro de 1974, com domicílio no Bairro do Fim do Mundo, 111, 2765 São João do Estoril, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente, passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública e, ainda, o arresto, ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, de todos os bens do arguido susceptíveis de penhora.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 5871-DV/2007**

A Dr.ª Sónia Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/06.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Afonso Ferreira, filho de Henrique Miguel Ferreira e de Maria José Jesus Afonso, natural de Castelo Branco, Castelo Branco, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8279208, com domicílio na Rua de São Jorge 61, 11-Q, Oliveira do Douro, 4430-530 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

Anúncio n.º 5871-DX/2007

A Dr.ª Sónia Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 486/01.6TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Jesus Grego Bento, filho de Fortunato Grego Bento e de Maria Jesus Bento, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4756246, com domicílio na 71 A Lowden, Chippenham, Wippenham S N 15, Sn15, 2-B 5 Londres, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 2002, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 5871-DZ/2007**

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/03.5GCSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurípedes Caetano de Araújo, natural do Brasil, nascido em 26 de Outubro de 1968, titular da identificação fiscal n.º 244122067, titular do passaporte n.º CI735766, com domicílio na Estrada Nacional n.º 18, 1295, 6030 Porto do Tejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 e 255.º, alínea a), do Código Penal, praticado em Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, posteriormente à presente declaração, proibir o arguido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto de quaisquer contas bancárias tituladas pelo arguido e implica a suspensão dos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Carmona*.

Anúncio n.º 5871-EA/2007

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/05.4TAFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nunes da Silva, filho de Tibério Nunes Branco e de Maria Adélia Silva Rodrigues, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 13211893, com domicílio na Rua do Vale da Estrada, 139, Fermentelos, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, posteriormente à presente declaração, proibir o arguido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto de quaisquer contas bancárias tituladas pelo arguido e implica a suspensão dos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA**Anúncio n.º 5871-EB/2007**

O Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/05.1TACLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Costa, filho de Afonso Costa e de Donzília da Conceição, natural de Chosendo, Sernancelhe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 1586741, com domicílio em Chosendo,

3640 Sernancelhe, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5871-EC/2007

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1046/04.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Neto de Jesus, filho de Ramiro de Jesus Paulo e de Maria Elizabete da Costa Neto Paulo, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1988, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 209526882, titular do bilhete de identidade n.º 13636477, com domicílio na Travessa das Nogueiras, Azabuchos, Pousos, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2004, em concurso efectivo com o crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, 122.º e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2004, por despacho de 10 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5871-ED/2007

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6/04.0TACNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Paiva Pinto, filho de José Mesquita Pinto e de Ercília Teresa Fernandes Paiva Pinto, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 26 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9844926, com domicílio na Rua da Constituição, 47, Fala, São Martinho do Bispo, 3045 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2003, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Espírito Santo*.

Anúncio n.º 5871-EE/2007

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/06.7TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Pereira Correia, filho de José Pedro Correia e de Maria de Oliveira Pereira, natural de Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1970, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11243544, com domicílio na Rua Raul Brandão, casa 71, 3, traseiras, 4454 Matosinhos, por

se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Yolanda Conceição*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5871-EF/2007

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2099/03.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Vieira dos Santos, divorciado, vendedor, filho de Aníbal António dos Santos e de Conceição Vieira dos Santos, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, nascido em 3 de Junho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 1583072, com residência na Rua João Carlos Gomes, 112, 3830-199 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2003, por despacho de 19 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, (*Sem assinatura*). — O Escrivão de Direito, *Daniel*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Anúncio n.º 5871-EG/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 95/05.0TXCBBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Ramirez Nascimento, filha de Manuel Santos Nascimento e de Lucinda Fernandes Ramirez, natural de Portugal, Matosinhos, Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11616082, com domicílio na Rua Direita, Fial de Cima, 3850 Albergaria-a-Velha, a qual não regressou de uma saída precária prolongada que lhe fora concedida no Estabelecimento Prisional de Castelo Branco em 26 de Janeiro de 2005 até 30 de Janeiro de 2005, saída essa que lhe foi revogada por sentença de 5 de Junho de 2006, cumpria uma pena imposta no âmbito do processo comum colectivo n.º 214/99, do Tribunal da Comarca de Águeda pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, de que esta, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração produz os seguintes efeitos: emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante, a anulabilidade todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pela arguida, a partir desta data e a proibição de obter documentos de identificação, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

30 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Costa Lopes*.

Anúncio n.º 5871-EH/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revo-